



**Ministério de Minas e Energia**  
**Consultoria Jurídica**

**PORTARIA Nº 312, DE 23 DE MAIO DE 2012.**

**O MINISTRO DE ESTADO, INTERINO, DE MINAS E ENERGIA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto nos arts. 12, 18, 19 e 20 do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

~~Art. 1º Os arts. 1º, 3º e 10 da Portaria MME nº 554, de 23 de setembro de 2011, passam a vigorar com a seguinte redação:~~

~~“Art. 1º A Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL deverá promover, direta ou indiretamente, no dia 11 de outubro de 2012, o Leilão de Compra de Energia Elétrica Proveniente de Novos Empreendimentos de Geração, denominado Leilão “A-3”, de 2012, para início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de abril de 2015.~~

~~Parágrafo único. O início do período de suprimento de energia elétrica dos Contratos de Comercialização de Energia no Ambiente Regulado – CCEARs poderá ser antecipado até 1º de janeiro de 2015, desde que os Sistemas de Transmissão ou de Distribuição associados estejam disponíveis para operação comercial, na data antecipada.” (NR)~~

~~“Art. 3º Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração no Leilão “A-3”, de 2012, deverão requerer, até as 12 horas do dia 28 de junho de 2012, o Cadastramento e a Habilitação Técnica dos respectivos projetos à Empresa de Pesquisa Energética – EPE, encaminhando a Ficha de Dados constante do Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia – AEGE da Empresa e demais documentos, conforme instruções a serem disponibilizadas na página da internet – www.epe.gov.br, bem como a documentação referida na Portaria MME nº 21, de 18 de janeiro de 2008.~~

~~.....” (NR)~~

~~“Art. 10. Os empreendedores que pretenderem propor a inclusão de projetos de geração de energia elétrica no Leilão “A-3”, de 2012, previsto nesta Portaria, interessados em compartilhar as Instalações de Transmissão de Interesse Exclusivo de Centrais de Geração para Conexão Compartilhada – ICG, de que trata o Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998, para acesso à Rede Básica em 1º abril de 2015, deverão requerer Cadastramento específico à EPE, conforme informações disponíveis na rede mundial de computadores, no sítio www.epe.gov.br, observado o prazo estipulado no art. 3º.~~

~~.....” (NR) (Revogado~~

~~pela Portaria MME nº 539, de 20 de setembro de 2012)~~

Art. 2º O **caput** do art. 2º da Portaria MME nº 102, de 6 de março de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Os agentes de distribuição deverão retificar ou ratificar, até o dia 11 de setembro de 2012, as Declarações de Necessidades, de que trata o art. 11 da Portaria MME nº 554, de 23 de setembro de 2011, na forma e modelo a serem disponibilizados no endereço eletrônico do Ministério de Minas e Energia na página da internet – www.mme.gov.br, para atendimento à totalidade do seu mercado, com início de suprimento de energia elétrica a partir de 1º de janeiro de 2015.” (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o art. 1º da Portaria MME nº 102, de 6 de março de 2012.

**MÁRCIO PEREIRA ZIMMERMANN**

**Este texto não substitui o publicado no DOU de 25.5.2012.**